

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 1028 | Sexta-feira, 26 de Maio de 2023 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA

O Município de Nova Odessa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.781.184/0001-02, desejando prover a conservação e ressalva dos seus direitos e deveres, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, na qualidade de Titular da Pasta requisitante e gerenciadora do serviço, conforme delegação autorizada pelo Decreto Municipal nº 4.487/2021 e,

Considerando a **Ata da Reunião Extraordinária** realizada no último dia 23 de maio de 2023, entre o Presidente do Sindicato da categoria, o Dirigente Sindical, os Secretários Municipais de Governo, Educação e Administração, bem como alguns servidores representantes da categoria, foi lavrada a Ata de auto composição amigável de que haverá contratação emergencial para suprir temporariamente a falta de mão de obra de pessoal "merendeiras" até que a nova licitação já em andamento seja finalizada e contratada a nova prestadora do serviço do objeto almejado;

Considerando a **Ratificação** no dia 25 de maio de 2023, entre o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e o Presidente do Sindicato, ratificando os termos da referida Ata elaborada no último dia 23 de maio de 2023;

Considerando já haver licitação - Pregão Presencial nº 08/2023, cuja data de abertura ocorrerá no próximo dia **29/05/2023**, às 09h00min, cujo objeto é justamente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo de refeições, em condições higiênicas-sanitárias, adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais, além da conservação da área de alimentação e dos equipamentos nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do edital e anexos;

Considerando, ainda, que embora a referida licitação Pregão Presencial nº 08/2023 tenha sido aberta em tempo hábil, tanto é que ocorrerá na próxima semana, contudo, é incontrovertido que houve a superveniência do caso fortuito interno, através da inesperada deflagração da greve sindical da categoria, com a paralisação das servidoras merendeiras, o que nos obriga a realizar a presente contratação direta em caráter emergencial, com "**cláusula resolutiva**" apenas por prazo suficiente à homologação do referido certame licitatório e contratação com a nova empresa prestadora do serviço, para que não haja a paralisação do serviço público essencial de alimentação escolar (**princípio da continuidade do serviço público essencial**);

Considerando, por fim, que após ampla pesquisa de mercado com 03 (três) empresas prestadoras do serviço do ramo do objeto almejado, o orçamento economicamente mais vantajoso ficou à cargo da Empresa ALE COMÉRCIO E NEGÓCIOS - LTDA, sendo atestado nos autos sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, razão pela qual DECIDO: Fica **DISPENSADA** a licitação, para contratação emergencial, com fulcro no **artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993**, com vistas a contratar a Empresa **ALE COMÉRCIO E NEGÓCIOS - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.011.496/0001-58, para prestação de serviços de preparo de refeições, em condições higiênicas-sanitárias, adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais, além da conservação da área de alimentação e dos equipamentos nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Termo de Referência anexo, pelo valor total de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, para um período total de **02 (dois) meses**, com "**cláusula resolutiva**" de

rescisão unilateral antecipada em caso da superveniência da homologação do novo Pregão Presencial nº 08/2023 e contratação da nova prestadora do serviço. Publique-se na imprensa oficial.

Nova Odessa, 25 de maio de 2023
JOSE JORGE TEIXEIRA
Secretário de Educação

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 22/PE/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico. Processo Administrativo: 3282/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CALÇADOS OCUPACIONAIS PARA A EQUIPE DE AUXILIARES DE APOIO ESCOLAR, AUXILIAR DE COZINHA EXCLUSIVAMENTE EM UNIDADES ESCOLARES E SETOR DE MERENDA ESCOLAR. Processo adjudicado e homologado pela autoridade competente ficando na seguinte conformidade: o objeto deste pregão eletrônico 22/2023 em favor da empresa S.V.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI.

Nova Odessa, 26 de maio de 2023
JOSE JORGE TEIXEIRA
Secretário de Educação

DECISÃO - FASE DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Vieram os presentes autos a este Secretário de Educação, Titular da Pasta Requisitante da licitação Pregão Presencial nº 06/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza escolar, nos termos do edital e anexos, para análise e julgamento do Recurso Administrativo protocolado pela licitante **UNICALIMPEZA E SERVIÇOS - LTDA**, (fls. 783/799), ora Recorrente, e das Contrarrazões Recursais protocolada pela licitante **MIRANTE MULTISERVIÇOS EIRELI - EPP**, (fls. 808/816) ora Recorrida.

Em síntese, insurge a licitante Recorrente em face da habilitação da licitante Recorrida no certame, alegando que a mesma não cumpriu com os requisitos mínimos de "**qualificação técnico-operacional**" exigidos na **cláusula 9.1.3.1** do edital, afirmando que seus atestados apresentados não atingem os percentuais mínimos dos quantitativos exigidos. Em contrarrazões, a licitante Recorrida se defende afirmando que, ao contrário do que alega a Recorrente, seus atestados apresentados atendem sim às exigências contidas na referida cláusula editalícia, sobretudo por constarem expressamente a exigência apenas de natureza "qualitativa" dos serviços, e não "quantitativa" como equivocadamente alega a Recorrente. É a síntese do necessário. Decido.

Preliminarmente, quanto ao juízo de admissibilidade recursal, tanto o Recurso Administrativo interposto pela licitante Recorrente, assim como as Contrarrazões interpostas pela licitante Recorrida foram ambas apresentadas tempestivamente, **devendo serem conhecidas**. Contudo, no mérito, o Recurso Administrativo da licitante Recorrente **não merece provimento**.

Isso porque, as razões recursais abordam questão eminentemente de direito, inclusive já sumulada, através da Súmula nº 24, TCE/SP. De fato, a referida exigência de "qualificação técnico-operacional" contida na **cláusula 9.1.3.1** do edital é expressa ao definir: "**serviços de limpeza e desobstrução de calhas - qualitativo; limpeza de caixas d'água - na quantidade de 50% da contratação pretendida; Limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares - qualitativo. (sic)**".



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br



Sendo assim, nota-se que ao contrário do que afirma a licitante Recorrente, o edital exigiu o critério "**quantitativo**" apenas para o serviço de limpeza de caixa d'água, sendo que para os demais serviços foram exigidos o critério "**qualitativo**". (sic).

E para este serviço de limpeza de caixa d'água, a licitante Recorrida apresentou atestado às fls. 750/751 dos autos, emitido pela Empresa Biovector Serviços - Ltda, atestando que a Recorrida realizou o serviço em quantidade muito superior à quantidade de 10.000 litros prevista no subitem 5.13do Anexo 1 - Termo de Referência. Além disso, a Recorrida apresentou ainda diversos outros atestados às fls. 752/758 dos autos, atestando os demais serviços de exigência "**qualitativa**", razão pela qual sua habilitação no certame foi correta, devendo ser mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com base no princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, que devem reger todos os atos administrativos.

Por fim, importante consignar ainda que a Recorrida, 1ª Classificada, apresentou proposta de preços com valor economicamente mais vantajoso ao da licitante Recorrente, 2ª Classificada, motivo pelo qual é de rigor que seja sopesado também o princípio basilar da busca da proposta mais vantajosa.

Ante o exposto, com base nos elementos acostados aos autos, na legislação aplicável ao caso, é o presente para, na minha qualidade de Titular da Pasta Requisitante e autoridade superior competente por deflagrar e homologar o certame requisitado, nos termos de que me autoriza o artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993 e *cláusula 12.5.1* do edital, **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela licitante Recorrente ÚNICA, bem como das Contrarrazões interposta pela licitante Recorrida MIRANTE, posto que ambas tempestivas, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao Recurso da Recorrente, mantendo inalterada a correta decisão da Comissão de Pregão pela habilitação da licitante Recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com base no princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, que devem reger todos os atos administrativos. Ato contínuo, ora superada a fase recursal de habilitação, **decido pela adjudicação e homologação do Pregão Presencial nº 06/2023**, conforme termo anexo assinado. Publique-se.

Nova Odessa, 26 de maio de 2023
JOSÉ JORGE TEIXEIRA
Secretário de Educação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Com base no Pregão Presencial nº 06/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 1954/2023, do tipo menor preço global, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e insumos para as unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação de Nova Odessa, nos termos do edital e anexos, e levando em consideração o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica juntado aos autos aprovando a minuta de edital, bem como após superada a etapa recursal quanto às fases classificatória e habilitatória, **ADJUDICO** o objeto em favor da licitante vencedora **MIRANTE MULTISERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.596.605/0001-43, pelo valor global de **R\$ 4.696.878,44**, e **HOMOLOGO** esta licitação com fundamento nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993. Publique-se.

Nova Odessa, 26 de maio de 2023
JOSÉ JORGE TEIXEIRA
Secretário de Educação

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.699, DE 25 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a permissão de uso de bens pertencentes ao Município de Nova Odessa em favor da OSC SISTEMA EDUCACIONAL FERNÃO GAIVOTA, para fins de atendimento de alunos em idade de Creche na Unidade Educacional Professora Walderez Gazzeta."

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Organização da Sociedade Civil - OSC SISTEMA EDUCACIONAL FERNÃO GAIVOTA, o uso do prédio e dos móveis existentes da Escola "*Professora Walderez Gazzeta*", localizada na Rua José Paiva, n.º 225, Jardim Planalto, no município de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o artigo anterior destina-se única e exclusivamente ao cumprimento do objeto do Chamamento Público n.º 03/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

§ 1º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do espaço permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido no Chamamento Público n.º 03/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Odessa e neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação do espaço permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá o permissionário utilizar o espaço de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de colaboração, em caráter gratuito e intransferível.

Parágrafo único O prazo de execução dos serviços desta permissão poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o objeto contratual esteja sendo cumprido de forma eficaz e que a renovação seja mais vantajosa ao Município.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, quando expirado o prazo estabelecido no Chamamento Público n.º 03/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, sem que haja prorrogação do referido prazo ou em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º Quando expirado o prazo estabelecido no Chamamento Público n.º 03/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, sem que haja prorrogação do mesmo, a revogação da permissão poderá ocorrer sem notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Em caso de revogação da permissão por desvio de finalidade, será concedido ao permissionário o direito ao contraditório e ampla defesa, vencido este prazo e sendo mantida a revogação o permissionário deverá restituir o espaço em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 3º A revogação desta permissão não importa em direito do permissionário à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no espaço.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 25 de maio de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRAL MARÇO-ABRIL

RREQ-ANEXO 14

Grupo: Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF
Quadro: Balanço Orçamentário
Rótulo: Padrão

Balanço Orçamentário	Valores	
	Até o Bimestre	
Balanço Orçamentário		
RECEITAS		
Previsão Inicial		327.105.941,14
Previsão Atualizada		327.105.941,14
Receitas Realizadas		103.650.422,68
Déficit Orçamentário		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		
DESPESAS		
Dotação Inicial		327.105.941,14
Dotação Atualizada		332.669.658,36
Despesas Empenhadas		148.750.273,73
Despesas Liquidadas		96.889.047,04
Despesas Pagas		88.497.362,64
Superávit Orçamentário		6.761.375,64

Grupo: Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF
Quadro: Despesas por Função/Subfunção
Rótulo: Padrão

Despesas por Função/Subfunção	Valores	
	Até o Bimestre	
Despesas por Função/Subfunção		
Despesas Empenhadas		148.750.273,73
Despesas Liquidadas		96.889.047,04

Grupo: Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF
Quadro: Receita Corrente Líquida - RCL
Rótulo: Padrão

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores	
	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida - RCL		
Receita Corrente Líquida		295.676.686,32
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		295.676.686,32
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		295.676.686,32

Grupo: Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF
Quadro: Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Rótulo: Padrão

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores	
	Até o Bimestre	
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
Receitas Previdenciárias Realizadas		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		
Despesas Previdenciárias Pagas		
Resultado Previdenciário		
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)		
Receitas Previdenciárias Realizadas		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		
Despesas Previdenciárias Pagas		
Resultado Previdenciário		

Grupo: Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF
Quadro: Resultados Primário e Nominal
Rótulo: Padrão

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		404.898,50	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		8.936.276,05	

Grupo: Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF
Quadro: Restos a Pagar por Poder e Ministério Público
Rótulo: Padrão

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	13.736.506,68	18.130,80	8.668.721,23	5.049.654,65
Poder Legislativo	13.647.939,30	18.130,80	8.580.153,85	5.049.654,65
Poder Judiciário	88.567,38		88.567,38	
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	15.198.798,21	2.869.647,95	5.976.265,24	6.352.885,02
Poder Legislativo	15.192.749,20	2.868.984,51	5.970.879,67	6.352.885,02
Poder Judiciário	6.049,01	663,44	5.385,57	
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	28.935.304,89	2.887.778,75	14.644.986,47	11.402.539,67